



Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 - Fone/Fax (018) 3996.1200/1114 - CEP 19.430.000

C.N.P.J. Nº 67.663.021/0001-68 – E-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário “Roberto MasaruNishizima”“ ESTADO DE SÃO PAULO”

CONTRATO Nº. 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA - SP E A EMPRESA ELETRO FORÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTUS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA – SP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA - SP, com sede na Rua Osny Silveira, nº.111, centro, na cidade de Marabá Paulista – SP, CEP 19430-000, inscrita no CNPJ nº 67.663.021/0001-68, neste ato representada pelo Presidente **JOÃO WAGNER OLIVEIRA BARRETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 27.570.648-5 SSP e inscrito no CPF nº 290.485.628-56.

CONTRATADO: ELETRO FORÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CPNJ nº. 39.004.924/0003-63, com sede na Rua São Pedro, nº 159, Jardim São Francisco, na cidade de Bataguassú – MS, neste ato representada pelo Sr. **APARECIDO ZAMPIERI BERTACO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 780.612.458-68.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de 01 (Um) **APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTUS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente instrumento particular, constantes da dispensa de licitação nº 02/2021.

I- DO OBJETO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 - Fone/Fax (018) 3996.1200/1114 - CEP 19.430.000

C.N.P.J. Nº 67.663.021/0001-68 – E-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário “Roberto MasaruNishizima”“ ESTADO DE SÃO PAULO”

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato o fornecimento de 01 (Um) Aparelho de Ar Condicionado Split Inverter 18.000 BTUS, pela empresa Contratada a ser adquirido pela Câmara Municipal de Marabá Paulista.

II- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias no fornecimento do referido produto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. É dever da **CONTRATANTE** oferecer a contratada a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades do referido produto a ser entregue pela contratada.

III- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer os objetos, de acordo com as especificações do procedimento de dispensa de licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

Deverá fornecer também, nota fiscal do produto, referente ao pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**.

IV- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O preço total para o presente ajuste é R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), referente ao fornecimento do referido produto, devendo ser pago através de boleto bancário.

Cláusula 6ª. Ambas as partes acordaram, que após a emissão da nota fiscal pela empresa contratada, está deverá fornecer o aparelho de ar condicionado em até dez dias úteis tendo a Câmara Municipal de Marabá Paulista – SP, o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento.



Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 - Fone/Fax (018) 3996.1200/1114 - CEP 19.430.000

C.N.P.J. Nº 67.663.021/0001-68 – E-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário “**Roberto MasaruNishizima**” “ESTADO DE SÃO PAULO”

V- DOS PRAZOS DE ENTREGA

O prazo de entrega, do referido objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

VI- DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

VII- DO PRAZO

Cláusula 9ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar a entrega dos produtos dentro do prazo de até dez dias úteis, após a emissão da nota fiscal, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

VIII- DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Presidente Venceslau – SP.



Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 - Fone/Fax (018) 3996.1200/1114 - CEP 19.430.000

C.N.P.J. Nº 67.663.021/0001-68 – E-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário “**Roberto MasaruNishizima**” “ESTADO DE SÃO PAULO”

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Marabá Paulista – SP, 24 de Março de 2021.

Câmara Municipal de Marabá Paulista – representada por
João Wagner de Oliveira Barreto

Eletro Força Comércio de Materiais Elétricos LTDA – representada por
Aparecido Zampieri Bertaco

Testemunhas:

Nome

CPF nº.

Nome

CPF nº.